



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 033, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-010, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.314.501/0001-78, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 30, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor MATEUS IVAR PAVONI, inscrito no CPF sob n.º 834.693.460-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paulo Streiling, n.º 43, Bairro Koller, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto “Inclusão Social através de ações preventivas”, proposto pela OSC, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, para atendimento da proteção social básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme disciplina a Res. CNAS 109/09 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 10.443,63 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: 10.01.08.244.0009.2050.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo;

II – Fiscalizar a execução do presente Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

IX – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

m.d.r. SP



XI – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;

XII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XV – Informar o N° da Conta Bancária, quando da assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2015;

XVI – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no art. 11, da Lei n.º 13.019/14 e art. 53, do Decreto Municipal n.º 4.503/17.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

m.s.p.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

M.S.P. SP. [assinaturas]



5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua publicação, qual seja, 11 de setembro de 2018, pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo COMAS e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seus gestores, e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, cujas competências e atribuições são estabelecidas pela Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMAS.

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

M.J.P. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

M. J. P. SO *[assinatura]* *[assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 10 de Setembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

DINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

Fabiana Rocha Tonin Cavagni
Secretária Adjunta de
Assistência Social
Portaria 048/2017

MARISTELA ZORDAN
Gestora Adjunta do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Assistência Social

MATEUS IVAR PAVONI
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes
Auditivos

SIMONE MORINI MESACASA
Gestora Titular do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas:



APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

S.M.C. *Ym*

Fundado em 10/11/1997 - Rua Anita Garibaldi, 30 - CEP 99701-730 - Erechim/RS
Entidade de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3410 de 08 de novembro de 2001
CNPJ: 02.314.501/0001-78 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social: RO 492-2002

«Para entender o mundo dos SURDOS, é preciso ter consciência do que significa OUVIR.
Como ouvir é algo inerente, nem sempre aqueles que OUVEM percebem quantos benefícios
recebem com a audição, NÃO conseguem perceber, o que significa NÃO OUVIR.»

Recebido em 08/08/18

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Hora: 14:20

Ass.: _____

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA		
C.N.P.J: 02.314.501/0001-78		
Endereço: Rua Anita Garibaldi, 30		
Município: Erechim	C.E.P: 99701-730	
DDD/Telefone/FAX: (54) 37124199	E-mail: apadaerechim@gmail.com	
Data de constituição da OSC: 10/11/1997		
Nome do Responsável: Mateus Ivar Pavoni	C.P.F: 834.693.4602-0	
Período do mandato: 2018-2019	C.I.: 2060443666	Cargo: Presidente
	Órgão Expedidor: SJS/RS	
Endereço: Rua PauloStreiling, 43 Bairro: Koller		C.E.P.: 99711-128
Caracterização da OSC: É uma associação de direito privado, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, que atua na garantia de direitos de deficientes auditivos e seus familiares.		
Finalidade: Atividades de associações de defesa de direitos sociais		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Inclusão Social através de ações preventivas
Prazo de Execução: 08 meses
Objetivo geral: Promover através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a qualificação do atendimento e dos espaços de convivência, visando o bem estar dos usuários atendidos e seus familiares conforme a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009.
Objeto da parceria: Este projeto visa qualificar a oferta do serviço com o pagamento do aluguel, bem como auxiliar na manutenção e conservação do espaço físico, visando o bem estar de todos os envolvidos.
Público alvo: Crianças, adolescentes e adultos surdos em situação de vulnerabilidade social do município de Erechim.

M. J. P.
APADA
Associação
Presidente

m. j. p. *JA* *SP*

1
JK



APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Fundado em 10/11/1997 - Rua Anita Garibaldi, 30 - CEP 99701-730 - Erechim/RS
Entidade de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3410 de 08 de novembro de 2001
CNPJ: 02.314.501/0001-78 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social: RO 492-2002

«Para entender o mundo dos SURDOS, é preciso ter consciência do que significa OUVIR.
Como ouvir é algo inerente, nem sempre aqueles que OUVEM percebem quantos benefícios
recebem com a audição, NÃO conseguem perceber, o que significa NÃO OUVIR.»

Fis. 973
S.M.C. BM

Descrição da realidade que será objeto da parceria: Erechim é uma cidade localizada no norte do estado do Rio Grande do Sul, conforme dados do IBGE, com estimativa de 103.437 mil habitantes. A APADA oferece há mais de vinte anos atendimento aos deficientes auditivos de Erechim e região, sendo no momento a única instituição a prestar este serviço. Atualmente oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com as prerrogativas do SUAS, atendendo aproximadamente 20 usuários de forma direta, bem como suas famílias.

Impacto social esperado: Proporcionar ações preventivas a fim de evitar que crianças, adolescentes e adultos surdos permaneçam em situação de vulnerabilidade e ou risco social, bem como situação de isolamento ou exclusão social, além de proporcionar maior autonomia para a vida civil, através de um processo emancipatório.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Realizar através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos encontros com surdos e familiares, possibilitando a convivência familiar e comunitária.	Usuários	20	ARR	
2	1	Realizar campanhas e ações preventivas e informativas para reduzir a exclusão social dos surdos.	Usuários	20	ARR	

M. L. P.
APADA
Associação
Presidente

SO

M. L. P.
2



APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Fis 974
S.M.C. Bm

Fundado em 10/11/1997 - Rua Anita Garibaldi, 30 - CEP 99701-730 - Erechim/RS
Entidade de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3410 de 08 de novembro de 2001
CNPJ: 02.314.501/0001-78 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social: RO 492-2002

«Para entender o mundo dos SURDOS, é preciso ter consciência do que significa OUVIR.
Como ouvir é algo inerente, nem sempre aqueles que OUVEM percebem quantos benefícios
recebem com a audição, NÃO conseguem perceber, o que significa NÃO OUVIR.»

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta		Ações	
1	Realizar através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos encontros com surdos e familiares, possibilitando a convivência familiar e comunitária.	1	Realizar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através de encontros semanais com usuários e familiares.
		2	Realizar dois passeios culturais com os usuários.
		3	Fornecimento de lanches e transporte dos usuários.
2	Realizar campanhas e ações preventivas e informativas para reduzir a exclusão social dos surdos.	1	Confecção de panfletos informativos, banner e camisetas.

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A avaliação de monitoramento se dará através de lista de presença, e registro fotográfico. Será realizado um questionário de satisfação dos usuários, bem como dos familiares, visando melhorar o serviço ofertado.

M. F. P.
APADA
Associação
Presidente

M. F. P.
Se
B
3
H



APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Fundado em 10/11/1997 - Rua Anita Garibaldi, 30 - CEP 99701-730 - Erechim/RS
Entidade de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3410 de 08 de novembro de 2001
CNPJ: 02.314.501/0001-78 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social: RO 492-2002

P.M. ERECHIM

915
S.M.C. *BM*

«Para entender o mundo dos SURDOS, é preciso ter consciência do que significa OUVIR. Como ouvir é algo inerente, nem sempre aqueles que OUVEM percebem quantos benefícios recebem com a audição, NÃO conseguem perceber, o que significa NÃO OUVIR.»

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim Passeios culturais R\$ 2.443,63 - Lanche: R\$ 300,63 para os usuários participantes do grupo. - Combustível: 300,00 para o transporte dos usuários para a sede. - Locação Veículo: R\$ 1.843,00 para a realização dos passeios. Pagamento aluguel R\$4.500,00 onde são realizados os grupos. Pagamento consumo água e energia elétrica R\$ 2.000,00 Confecção de panfletos, banner e camisetas R\$1.500,00	R\$10.443,63
OSC (descrição da contrapartida): -	R\$0,00
Total geral	R\$10.443,63

M. J. P.
APADA
Associação
Presidente

M. J. P.
Jo *BA* *f* *4* *14*



APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Fundado em 10/11/1997 - Rua Anita Garibaldi, 30 - CEP 99701-730 - Erechim/RS
Entidade de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3410 de 08 de novembro de 2001
CNPJ: 02.314.501/0001-78 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social: RO 492-2002

«Para entender o mundo dos SURDOS, é preciso ter consciência do que significa OUVIR.
Como ouvir é algo inerente, nem sempre aqueles que OUVEM percebem quantos benefícios recebem com a audição, NÃO conseguem perceber, o que significa NÃO OUVIR.»

P.M. ERECHIM

Fis

916

S.M.C.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	OSC	Total
<u>1</u>	R\$ 10.443,63	-	R\$ 10.443,63
<u>2</u>		-	
Total geral			R\$ 10.443,63

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	ARR	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1 e 2	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

M. J. P.
APADA
Associação
Presidente

M. J. P.

SP

RA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos S.M.C.

Fis 917
Fundado em 10/11/1997 - Rua Anita Garibaldi, 30 - CEP 99701-730 - Erechim/RS
Entidade de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3410 de 08 de novembro de 2001
CNPJ: 02.314.501/0001-78 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social: RO 492-2002

«Para entender o mundo dos SURDOS, é preciso ter consciência do que significa OUVIR.
Como ouvir é algo inerente, nem sempre aqueles que OUVEM percebem quantos benefícios
recebem com a audição. NÃO conseguem perceber, o que significa NÃO OUVIR.»

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1 e 2		R\$2.500 ,00	R\$1.500, 00	R\$1.500, 00	R\$ 800,0 0	R\$ 1.000 ,00	R\$ 1.000, 00

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês
1 e 2		R\$ 1.000 ,00	R\$ 1.143 ,63				

Erechim, 08 de agosto de 2018.

Mateus Ivar Pavoni

Mateus Ivar Pavoni

Presidente APADA

APADA
Associação
Presidente

M.I.P.
So
6
A.P.